



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Passa e Fica, instituído pela Lei Municipal nº 209, de 10 de março de 1996, em consonância com a Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos contidos na Lei Orgânica de Assistência Social, bem como na Lei Municipal nº 381, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando ainda, que os Benefícios Eventuais constituem direito garantidos em lei de longo alcance social;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefício eventual, na modalidade de auxílio cesta básica, no âmbito municipal da Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter complementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, e que se encontrem dentro dos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. Os benefícios eventuais, na forma de auxílio cesta básica, serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo ou o equivalente em pecúnia.

§ 2º. Entende-se por família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

Art. 4º. O auxílio cesta básica deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja igual ou inferior ao parâmetro utilizado como referência pelo Programa Federal Bolsa Família e que não receba benefício do mesmo gênero de outras fontes.

Art. 5º. A concessão do Benefício Eventual pode ser requerida por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 381, de dezembro de 2011:

I – estando de acordo com os artigos 3º e 4º da referida Lei;

II – estando em situação de insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

III – estando em situação de deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

IV – necessitando de alimentação específica voltada para doenças crônicas;

V – estando em situação de desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

VI – nos casos de emergência e calamidade pública.

Parágrafo Único. A equipe técnica (assistente social e/ou psicólogo) do CRAS realizará visita domiciliar para verificar a situação de vulnerabilidade do usuário e/ou famílias beneficiárias e, sendo o caso, emitirá parecer social pela concessão do benefício.

Art. 6º. Poderão ser entregues Cestas Básicas de Natal, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. Neste caso, se aplicam os mesmos critérios definidos no art. 5º.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deve elaborar um Cadastro de Famílias Beneficiárias e apresentar ao CMAS para deliberação.

Art. 8º. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º. Os bens de consumo a que se refere no art. 3º, § 1º consistem em uma cesta de alimentos, incluindo os seguintes itens alimentícios não perecíveis: arroz branco (4 Kg); arroz parboilizado (3 Kg); feijão carioca (4 Kg); feijão preto (3 Kg); açúcar (3 Kg); café (5 unidades); sal (2 Kg); macarrão (6 pacotes); flocos de milho (6 pacotes); óleo (2 latas); biscoito tipo cream cracker (3 unidades); biscoito tipo maizena (3 unidades); farinha de mandioca (2 Kg); sardinha enlatada (2 unidades); margarina 500g (1 unidade).

§ 2º. A quantidade de cestas básicas a que fazem jus as famílias atendidas variará conforme a quantidade de membros cadastrados, da seguinte forma:

I – Famílias com 1 ou 2 membros: 1 cesta básica;

II – Famílias com 3 ou 4 membros: 2 cestas básicas;

III – Famílias com 5 ou 6 membros: 3 cestas básicas;

IV – Famílias com 7 ou 8 membros: 4 cestas básicas;

V – Famílias com 9 ou 10 membros: 5 cestas básicas;

VI – Famílias com mais de 10 membros: 6 cestas básicas.

§ 3º. O requerimento do auxílio cesta básica deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento de instrumentos técnicos, acompanhados pelos seguintes documentos: comprovante de inclusão do Cadastro Único do Governo Federal, RG, CPF, Carteira de Trabalho/Holerite ou declaração de renda familiar, no

caso de trabalho informal e/ou esporádico; também deverá ser apresentada certidão de nascimento, em caso de filhos menores de 18 anos.

Art. 9º. O auxílio cesta básica será concedido à família pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante parecer social.

Parágrafo Único. O Benefício será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a elaboração de um Cadastro de Famílias Beneficiárias;

III - a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

IV - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação ou redução da concessão dos benefícios eventuais;

V - a expedição de instruções e a instituição de instrumentos técnicos e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;

VII - a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I – o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II – o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

III – a reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos benefícios eventuais.

Art. 12. Os produtos componentes das cestas básicas de que trata esta Resolução serão adquiridos em atendimento às normas e regras elencadas na Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei 10.520/2002 que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 13. A conversão das cestas básicas em pecúnia poderá ser realizada quando se apresentar mais favorável à situação da família, mediante indicação da equipe técnica da SMAS.

Parágrafo Único. Na hipótese de conversão das cestas básicas em pecúnia, deverá ser observado, como referência, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada cesta básica, observando-se, em todo caso, os parâmetros definidos no § 2º do art. 8º desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução CMAS nº 06/2019.

Passa e Fica/RN, 10 de novembro de 2023.

Dhaynar Joyce Canuto Soares

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20231110083513 - Data/Hora Publicação: 10/11/2023 20:37:13

PORTARIA

PORTARIA Nº 153/2023-GP

Portaria nº 153/2023-GP, de 10 de novembro de 2023.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o art. 106, da Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997 e em atenção ao que solicitado no Ofício nº 060/2023-GP, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão do servidor MANOEL IZAQUE SOUZA SILVA, matrícula 4140, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Administrativos, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor ora cedido será do órgão cessionário, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei nº 230/1997.

Art. 3º A presente cessão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei Municipal nº 230/1997.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20231110083822 - Data/Hora Publicação: 10/11/2023 20:39:20



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**